CAMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 0718 | DATA 13/04/23 | RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 275/2023 Mococa, 12 de Abril de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe a revisão do valor do salário base das seguintes categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa: agente funerário, agente sanitário, ajudante de serviços especializados, ajudante serviços gerais, atendente consultório dentário, atendente enfermagem, auxiliar de campo, auxiliar administrativo, auxiliar de creche, borracheiro, coletor de lixo, copeira, cozinheiro, encanador, escriturário de escola, guarda municipal, inspetor de alunos, jardineiro, monitor de esportes, padeiro, pedreiro, pintor, porteiro/zelador, servente, servente escolar, soldador, telefonista, tratorista, vigia e vigia de escola.

Ocorre que os empregos públicos mencionados têm o valor do salário inicial inferior ao do salário mínimo nacional, apesar de todos os seus ocupantes atuais receberem uma complementação remuneratória para que o valor atinja o mesmo do salário mínimo.

No entanto, nada mais justo que a remuneração inicial e básica destes empregos públicos seja equiparada ao valor do salário mínimo nacional, como medida de atendimento ao Princípio da Dignidade Humana e igualdade social.

Por isso, pretende-se alterar a remuneração básica de cada um dos mencionados empregos, bem como o dos valores dos níveis e estágios dos mesmos, conforme Anexo I que integra o Projeto de Lei Complementar.

Trata-se de antiga reivindicação dos empregados públicos e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais que, com muita propriedade, vem defendendo este direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, pretende-se, ainda, extinguir alguns empregos públicos previstos na Lei nº 2.075/91, já que os mesmos não têm mais finalidade para a Administração Municipal, garantindo-se os direitos aos seus eventuais ocupantes, até que ocorra a vacância da vaga.

São os empregos de Agente Funerário, Borracheiro, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Megarefe, Oficial de Mecânica, Ajudante de Nutrição, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico Agropecuário, Bioquímico, Caixa, Carpinteiro, Digitador, Educador de Saúde Pública, Eletricista de Veículos, Hortelão, Mecânico de Manutenção, Mestre de Obras e Serviços, Monitor de Canto Orfeônico, Monitor de Danças, Oficial de Manutenção e Serviços, Oficial de Máquinas, Oficial de Máquinas Pesadas, Oficial de Mecânico de Manutenção, Oficial Eletricista, Oficial Hortelão, Oficial Jardineiro, Oficial Mecânico, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Pedreiro, Oficial Pintor, Pintor de Veículos. Pintor Letrista, Sociólogo, Supervisor Administrativo, Técnico de Higiene Dental, Técnico Agrimensor, Técnico em Comunicação Social, Terapeuta Ocupacional e Topógrafo, todos mencionados no artigo 4º deste Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~xxx~~ 038, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa cujo piso salarial seja inferior ao Salário Mínimo Nacional e extingue empregos públicos.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa**,** em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 038 /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar extingue empregos públicos e estabelece o valor do salário base das seguintes categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa:

I – Agente Funerário;
II – Agente Sanitário;
III – Ajudante de Serviços Especializados;
IV – Ajudante de Serviços Gerais;
V – Atendente de Consultório Dentário;
VI – Auxiliar de Campo;
VII – Atendente de Enfermagem;
VIII – Auxiliar Administrativo;
IX – Auxiliar de Creche;
X – Borracheiro;
XI – Coletor de Lixo;
XII – Copeira;

XIII – Cozinheiro;
XIV – Encanador;
XV – Escriturário de Escola;
XVI – Guarda Municipal;
XVII – Inspetor de Alunos;
XVIII – Jardineiro;
XIX – Monitor de Esportes;
XX – Padeiro;
XXI – Pedreiro;
XXII – Pintor;
XXIII – Porteiro/Zelador;
XXIV – Servente:
XXV – Servente Escolar;
XXVI – Soldador;
XXVII – Telefonista;
XXVIII – Tratorista;
XXIX – Vigia;
XXX – Vigia de Escola.

Art. 2º. O valor do salário base das categorias profissionais da Prefeitura Municipal de Mococa, de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar será de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 3º. Ficam estabelecidos os valores dos salários dos níveis I, II e III, bem como seus respectivos estágios, das categorias profissionais de que trata o artigo 1º, no Anexo I desta Lei Complementar, que dá nova redação ao Anexo V, Tabela 'B', da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991.

Art. 4º. Ficam extintas as vagas e declarado em extinção os empregos de Agente Funerário, Borracheiro, Padeiro, Pedreiro, Pintor, Megarefe, Oficial de Mecânica, Ajudante de Nutrição, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico Agropecuário, Bioquímico, Caixa, Carpinteiro, Digitador, Educador de Saúde

Pública, Eletricista de Veículos, Hortelão, Mecânico de Manutenção, Mestre de Obras e Serviços, Monitor de Canto Orfeônico, Monitor de Danças, Oficial de Manutenção e Serviços, Oficial de Máquinas, Oficial de Máquinas Pesadas, Oficial de Mecânico de Manutenção, Oficial Eletricista, Oficial Hortelão, Oficial Jardineiro, Oficial Mecânico, Oficial Operador de Máquinas, Oficial Pedreiro, Oficial Pintor, Pintor de Veículos. Pintor Letrista, Sociólogo, Supervisor Administrativo, Técnico de Higiene Dental, Técnico Agrimensor, Técnico em Comunicação Social, Terapeuta Ocupacional e Topógrafo previstos na Lei nº 2.075/1991.

Parágrafo único. As vagas ocupadas serão extintas à medida que ocorrer suas vacâncias, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 6°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE ABRIL DE 2023

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO V - Tabela B - Lei nº 2.075 de 04/04/1991

	Emprego	NÍVEL I			NÍVEL II			NÍVEL III				
		ESTÁGIO			ESTÁGIO			ESTÁGIO				
		A	B	C	A	B	C	A	B	C	D	E
	AGENTE FUNERÁRIO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	AGENTE SANITÁRIO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	AJUD. SERV. ESPECIALIZADOS	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	AJUDANTE SERVICOS GERAIS	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	ATEND. CONSULT. DENTARIO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	AUXILIAR DE CAMPO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	ATENDENTE ENFERMAGEM	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	AUXILIAR DE CRECHE	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	BORRACHEIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	COLETOR DE LIXO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	COPEIRA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	COZINHEIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	ENCANADOR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	ESCRITURARIO DE ESCOLA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	GUARDA MUNICIPAL	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	INSPETOR DE ALUNOS	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	JARDINEIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	MONITOR DE ESPORTES	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	PADEIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	PEDREIRO	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	PINTOR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	PORTEIRO/ZELADOR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	SERVENTE	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	SERVENTE ESCOLAR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	SOLDADOR	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	TELEFONISTA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	TRATORISTA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28

	VIGIA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28
	VIGIA DE ESCOLA	1.302,00	1.323,76	1.346,00	1.385,03	1.408,48	1.432,38	1.477,99	1.503,28	1.529,13	1.555,43	1.582,28